

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo 84
julho 2012

Alteração ao Código do Trabalho Págs. 4 e 5

Notícias

- Alteração ao regime jurídico do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem na Região Autónoma dos Açores .6

- Nova prorrogação do prazo para atribuição de matrículas a máquinas industriais .7

- Valor mínimo do seguro obrigatório de instaladoras de gás mantém-se inalterado .7

- Revalidação de alvarás para 2013: Alerta sobre prática ilegal .8

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt



MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Na sequência do acordo da Troika e do compromisso assinado pela concertação social, o Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) foi, pela terceira vez submetido a alterações, estabelecidas pela publicação no passado dia 25 de junho da Lei n.º 23/2012.

Pela importância que a matéria representa, enumeramos na presente edição, ainda que um modo sucinto, as principais alterações ao regime laboral agora constituídas, as quais entram em vigor, na sua maioria, já no próximo dia 1 de agosto.

Ainda neste número de julho, informamo-lo da primeira alteração ao regime jurídico do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem na Região Autónoma dos Açores, bem como lhe alertamos para a prática ilegal dos autodenominados “gabinetes de alvarás”, entidades privadas que têm contactado as empresas de construção, com vista à revalidação de alvarás para o ano de 2013. ■

Calendário Fiscal julho 2012

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em maio;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 15: Entrega da Informação Empresarial Simplificada – IES / Declaração Anual, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, ou de IRC, com os anexos a que legalmente estejam obrigados;

Até ao dia 15: Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do anexo Q que integra a Informação Empresarial Simplificada – IES / Declaração Anual - pelos Sujeitos Passivos do Imposto do Selo;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: 1º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo;

Até ao dia 20: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais

operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 50.000,00 euros;

Até ao dia 20: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido 50.000,00 euros no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores;

Até ao fim do mês: 1º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com periodicidade coincidente com o ano civil;

Até ao fim do mês: 1º pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a 1.500.000,00 euros, com periodicidade coincidente com o ano civil;

Durante este mês: Entrega da Decl. Mod. 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1º - 9500-296 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO/PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura (com textos de apoio)
IMAGENS (por ordem): „sxc.hu“ (capa), Jim Ernsberger, Burcin Tuncer, „sxc.hu“, Alexander Rist, «engindeniz», Sergio Boiteux e Svilen Milev (interior)/ sxc.hu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



MAN E CEPSA. A COMBINAÇÃO VENCEDORA

DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179



HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170

HARDOX®
WEAR PLATE

Alteração ao Código do Trabalho

Lei n.º 23/2012, de 25 de junho

Foi publicada em Diário da República no passado dia 25 de junho, a Lei n.º 23/2012, diploma que procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Pela relevância do tema, sintetizamos seguidamente as principais alterações que, na sua grande maioria, entram em vigor no dia 1 de Agosto de 2012.

Trabalho suplementar

A remuneração por trabalho suplementar é reduzida para metade, passando a ser devido um acréscimo retributivo de 25% pela primeira hora ou fracção (antes 50%) e 37,5% por hora ou fracção subsequente em dia útil (antes 75%); em dia de descanso ou feriado o referido acréscimo passa a ser de 50% (antes 100%).

O trabalhador que preste actividade em dia feriado passa a ter direito a descanso compensatório com duração de metade das horas prestadas (anteriormente correspondia ao número igual de horas) ou a um acréscimo retributivo de 50% (antes 100%).

Os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis (ex. contrato colectivo de trabalho) que prevejam acréscimos remuneratórios superiores aos referidos, ficam suspensos durante dois anos contados desde 1 de Agosto de 2012, aplicando-se durante esse período somente o disposto o Código do Trabalho quanto à remuneração por trabalho suplementar.

O trabalhador estudante que preste trabalho suplementar passa a ter direito a um descanso compensatório correspondente a metade do número de horas prestadas (anteriormente tinha direito a número igual de horas).

Banco de horas

O regime banco de horas, que apenas podia ser instituído por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, passa a poder ser acordado entre empregador e trabalhador. O período normal de trabalho pode ser aumentado nestes casos até duas horas diárias e atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

O acordo deverá regular alguns pontos, nomeadamente o valor da compensação do trabalho prestado em acréscimo, que pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho, pagamento em dinheiro ou ambas as modalidades.



Regulamento interno

Deixa de ser necessário enviar o regulamento interno para a Autoridade para as Condições do Trabalho, bastando a sua afixação na sede da empresa e nos locais de trabalho para que entre em vigor.

Mapa de horário de trabalho

Deixa de ser necessário apresentar à Autoridade para as Condições do Trabalho cópia do mapa de horário de trabalho (que tinha de ser entregue com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à sua entrada em vigor).

Feridos obrigatórios

Deixam de ser feriados os seguintes dias: Corpo de Deus, 5 de Outubro, 1 de Novembro e 1 de Dezembro.

A eliminação destes feriados apenas se aplica a partir do ano 2013.

Férias

Deixa de existir a majoração de até 3 dias, em função da assiduidade do trabalhador no ano a que as férias se reportam, pelo que o período máximo de férias passa a ser de 22 dias úteis.

Encerramento para férias

O empregador passa a poder encerrar a empresa ou estabelecimento para férias durante cinco dias úteis consecutivos na época de férias escolares ou Natal. Passa igualmente a ser possível ao empregador o encerramento em dia que esteja entre feriado que ocorra à terça ou quinta-feira e um dia de descanso semana, desde que

informe os trabalhadores abrangidos pelo encerramento até 15 de Dezembro do ano anterior.

Este regime começa a aplicar-se a partir de 1 de Janeiro de 2013.

Faltas injustificadas

Quando o trabalhador falte a um ou meio período de trabalho diário imediatamente anterior ou posterior a dia ou meio-dia de descanso ou a feriado, além de perder o direito à remuneração pelo dia em que falte injustificadamente, passar também a não ter direito à retribuição pelo dia ou meio-dia de descanso ou feriado imediatamente anterior ou posterior ao dia de falta.

Processos disciplinares

O empregador passa a ter de realizar as diligências probatórias requeridas pelo trabalhador na resposta à nota de culpa, o que no actual regime era facultativo.

Indemnização / compensação pela cessação do contrato de trabalho

Em caso de despedimento ou caducidade de contrato a termo, o trabalhador tem direito a receber uma indemnização/compensação correspondente a 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo ou fracção de ano de antiguidade.

Para os contratos de trabalho celebrados antes de 1 de Novembro de 2011, o cálculo da indemnização / compensação é efectuado mediante a conjugação do regime anterior com o actual, nos seguintes termos:

- Indemnização por despedimento

- a) Em relação ao período de duração do contrato até 31 de Outubro de 2012, o montante da compensação corresponde a um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade;
- b) Em relação ao período de duração do contrato a partir da data referida na alínea anterior, o montante da compensação corresponde ao previsto no (novo) artigo 366.º.

O montante da indemnização por despedimento continua a não poder ser inferior a três meses de retribuição base e diuturnidades.

Quando da aplicação do disposto na alínea a) resulte um montante de compensação que seja:

- i) Igual ou superior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou a 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida (116.400,00 euros), não é aplicável o disposto na alínea b);



- ii) Inferior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou a 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida (116.400,00 euros), o montante global da compensação não pode ser superior a estes valores.

- Compensação por caducidade de contratos a termo

- a) Em relação ao período de duração do contrato até 31 de Outubro de 2012 ou até à data da renovação extraordinária, caso seja anterior a 31 de Outubro de 2012, o montante da compensação corresponde a três ou dois dias de retribuição base e diuturnidades por cada mês de duração, consoante a duração total do contrato não exceda ou seja superior a seis meses, respectivamente;
- b) Em relação ao período de duração do contrato a partir da data referida na alínea anterior, o montante da compensação corresponde ao previsto no (novo) artigo 366.º do Código do Trabalho.

O valor da retribuição base e diuturnidades do trabalhador a considerar de acordo com o novo regime (alíneas b) supra) é o resultante da divisão por 30 da retribuição base mensal e diuturnidades e não pode ser superior a 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida, o que actualmente corresponde a 9.700,00 euros (485,00 euros x 20).

Despedimento por extinção do posto de trabalho

Na escolha do trabalhador a despedir o empregador passa a poder definir, por referência ao trabalhador a despedir, critérios relevantes e não discriminatórios face aos objectivos subjacentes à extinção do posto de trabalho.

Esta forma de despedimento passa a poder ser justificada pelo mau desempenho do trabalhador, nomeadamente quando não cumpra os objectivos acordados com o empregador. ■

Alteração ao regime jurídico do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem na R.A. dos Açores

Foi publicado em Diário da Republica o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2012/A, de 1 de junho, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem efetuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg.

O artigo 13.º do Dec. Lei n.º 7/2010/A veio definir o quadro legal respeitante ao licenciamento de veículos com as características acima referidas, nomeadamente, através de normativos sobre a idade do veículo automóvel ou a idade média da frota de veículos automóveis da empresa.

Ora, atendendo ao fato de a atual conjuntura económica e financeira recomendar a adoção de mecanismos adicionais de apoio às empresas, que permitam uma redução de encargos e custos fixos, promovendo-se assim a sua solidez, com reflexos positivos na atividade económica e, conseqüentemente, na manutenção de postos de trabalho, o diploma agora publicado visa essencialmente apoiar o setor empresarial privado, procedendo ao alargamento da idade do veículo automóvel ou a idade média da frota de veículos automóveis da empresa, para efeitos de emissão e renovação da respetiva licença.

Esta medida específica procura, portanto, contribuir para a estabilidade do setor de transporte de mercadorias, na Região Autónoma dos Açores, evitando-se, na atual conjuntura de dificuldades de acesso ao crédito bancário, que as empresas tenham de recorrer ao endividamento para a aquisição de veículos novos para efeitos de renovação das respetivas frotas. ■



Galp Energia, O parceiro ideal para o seu negócio.



GPL

Líder no mercado nacional de produção e distribuição de GPL (gás butano), a Galp Energia dispõe de uma ampla oferta de produtos e serviços, adaptados às diferentes necessidades das empresas mais exigentes.



GALP FROTA

O cartão Galp Frota é o cartão de combustível mais utilizado pelos gestores de frota em Portugal. É dirigido a empresas com frotas de veículos, com um consumo superior a 9.000 litros/ano.



LUBRIFICANTES

Os lubrificantes Galp Energia são líderes em Portugal. A nossa gama é vasta e de grande qualidade, e asseguramos todo o processo de produção, com garantia de assistência técnica apenas possível a um especialista.

Contacte-nos e fique a conhecer toda a gama de produtos da Galp Energia.
Saiba porque somos nº 1 em tudo aquilo que fazemos.
E-mail: galp.acores@galpenergia.com | Tel.: 296 205 300



Revalidação dos alvarás para o ano de 2013

À semelhança com os anos anteriores, e face ao protocolo que o InCI celebrou com a Direcção Geral dos Impostos (DGCI) e com a Direcção-Geral de Informática Tributária e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), vimos relembrar que não é necessário as empresas remeterem ao InCI. I.P. a Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2011, bastando que a mesma seja entregue atempadamente pelas empresas (até 15 de julho), junto da Administração Fiscal e seja por esta devidamente validada.

Relembramos que, para efeitos de revalidação, a empresa deverá preencher as condições mínimas de permanência, segundo o artigo nº 18, do Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 69/2011, de 15 de junho. ■



Nova prorrogação do prazo para atribuição de matrículas a máquinas industriais



O prazo para a atribuição de matrículas às máquinas industriais do tipo Retroescavadora (RE) e Unidade de Transporte (UT) foi novamente prorrogado, desta feita até ao dia 31 de dezembro do corrente ano de 2012.

Este novo prazo foi fixado pela Deliberação n.º 904/2012, de 3 de julho do Conselho Diretivo do IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, em virtude de ainda não se encontrar concluído o processo para a atribuição de matrícula para as máquinas em questão.

Recorde-se que, tal como havíamos informado na edição de fevereiro, o prazo anteriormente estipulado para a obtenção da inscrição das referidas máquinas terminou no passado dia 30 de junho. ■

Valor mínimo do seguro obrigatório de instaladoras de gás mantém-se inalterado

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, que aprova o Estatuto das Entidades Instaladoras e Montadoras de Redes e Aparelhos de Gás, foi publicada no passado dia 18 de junho em Diário da República a Portaria n.º 191/2012, que estabelece que, no ano de 2012, o valor mínimo do seguro de responsabilidade civil obrigatório a celebrar pelas empresas instaladoras e montadoras de redes e aparelhos de gás mantém-se inalterado, ou seja, de 580.993,64 euros.

Este montante visa cobrir os eventuais danos materiais e corporais sofridos por terceiros e resultantes de acções relativas à instalação das redes de gás e montagem de aparelhos. ■



Notícias

Revalidação de alvarás para 2013: ALERTA sobre prática ilegal por entidades autodenominadas Gabinete de Alvarás

À semelhança de anos anteriores, têm chegado aos nossos serviços diversas denúncias por parte de empresas associadas que têm sido contactadas por entidades privadas que se apresentam através do envio de carta, propondo-lhes a contratação de serviços para procederem à revalidação para o ano de 2013 dos títulos habilitantes emitidos pelo InCI, I.P. (alvarás e títulos de registo) de que são detentoras, induzindo-as a pagar determinados valores para esse fim.

Relembramos e alertamos uma vez mais que estas entidades privadas autodenominadas «Gabinetes de Alvarás» não possuem qualquer ligação jurídica ao Instituto da Construção e do Imobiliário – InCI, I.P..

Sobre esta matéria, reproduzimos o seguinte alerta do InCI, I.P., avisando as construtoras do seguinte:

- «1 – Só o InCI é competente para proceder à revalidação dos alvarás e títulos de registo das empresas de construção, conforme dispõem o DL n.º 144/2007, de 27 de Abril, e o DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, bem como para cobrar taxas pertinentes, que são as previstas na Portaria n.º 15/2004, de 10 de Janeiro e cuja cobrança, no que toca aos alvarás, será efectuada a partir de 1 de Janeiro de 2011, através de guia via Multibanco ou nas Estações do CTT;
- 2 – O InCI reserva-se o direito de atuar, nestas situações, junto das autoridades policiais, sempre que as mesmas possam configurar ilícito penal, ainda que na forma tentada, por parte das entidades privadas subscritoras das referidas cartas».

Aproveitamos ainda para lhe lembrar que a AICOPA verifica, gratuitamente, se as empresas suas associadas reúnem as condições necessárias para a revalidação dos seus alvarás de construção, bastando que para tal contactem os nossos serviços. ■



Circulares junho 2012

- 39 - Diversos Seminário «A Marcação CE nos Produtos de Construção - Aplicação nos Açores»;
- 40 - Concursos Públicos Secretaria Regional da Educação e Formação (1+1 retificação), ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (retificação), Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e Direção-Geral de Armamento e Infra-estruturas de Defesa;
- 41 - Concursos Públicos Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- 42 - Concursos Públicos Secretaria Regional da Educação e Formação, Estado Maior do Exército, Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, Câmara Municipal da Horta e Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- 43 - Concursos Públicos Lar Augusto César Ferreira Cabido (retificação) e S.D.M.S.A. - Sociedade de Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa Maria, E.E.M. (3);
- 44 - Concursos Públicos Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e Câmara Municipal de São Roque do Pico;
- 45 - Legislação Atribuição de matrículas a novos tipos de máquinas industriais - Deliberação n.º 1249/2011 - Informação;
- 46 - Concursos Públicos Estado Maior do Exército, Câmara Municipal das Lajes do Pico, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (3 retificações) e Câmara Municipal de Lajes das Flores;
- 47 - Legislação Decreto Legislativo Regional n.º 25/2012/A, de 1 de junho.